

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Participação no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023* (“**CONTRATO**”), as partes abaixo qualificadas, de um lado:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20210-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “**PARTICIPANTE**”, e, de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada “**FGV**”, por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade “**FGV CES**” de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo “**EAESP**”, quando, em conjunto, também denominadas “**PARTES**”, e de forma individual como “**PARTE**”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a inclusão da **PARTICIPANTE** no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023* (“**Programa GHG**”) nos termos do **Anexo I** deste **CONTRATO**.

1.2. As **PARTES** concordam que o presente **CONTRATO** é celebrado sem caráter de exclusividade, estando as **PARTES** autorizadas a celebrarem outros contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

1.3. Integram este **CONTRATO** supletivamente, sempre prevalecendo os termos do **CONTRATO**, em caso de divergências, os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do **Programa GHG**;

Anexo II - Regulamento do **Clube de Parceiros da FGV**;

Anexo III - Logomarca da **PARTICIPANTE**; e

Anexo IV - Termo de Autorização de Imagem e Voz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São direitos e obrigações da **FGV**:

2.1.1. Desenvolver e realizar as atividades do **Programa GHG**, de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I**, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa ("**GEE**") no Brasil.

2.1.2. Compartilhar com a **PARTICIPANTE** os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de **GEE**.

2.1.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões ("**RPE**") para que a **PARTICIPANTE** publique seu inventário de emissões **GEE** e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do **Anexo I**.

2.1.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **PARTICIPANTE** informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

2.1.5. Conceder à **PARTICIPANTE** os benefícios descritos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.1.6. Para fins de divulgação, a **FGV** poderá, a seu critério, inserir a logomarca da **PARTICIPANTE** nos materiais alusivos ao **Programa GHG**, consoante com o padrão visual constante no **Anexo III**.

2.1.7. A **FGV** poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de **GEE** recebidos da **PARTICIPANTE**, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

2.1.8. Em caso de inadimplemento da **PARTICIPANTE** no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados na Cláusula 3.1, a **FGV** poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões **GEE** da



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

PARTICIPANTE do sistema **RPE** até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.3.1.

2.1.9. Assegurar a assinatura do **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, por cada um dos profissionais da **PARTICIPANTE** presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, na forma prevista na Cláusula 9.2.2 deste Instrumento.

2.2. São direitos e obrigações da **PARTICIPANTE**:

2.2.1. Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira.

2.2.2. Receber os benefícios previstos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.2.3. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no **Anexo III**. A **PARTICIPANTE** desde já autoriza a aplicação pela **FGV** da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao **Programa GHG**.

2.2.4. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **FGV** quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **PARTICIPANTE** destinará à **FGV** o valor total de **R\$ 28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais), referente à participação no **Programa GHG**, de acordo com a opção definida na Cláusula 3.1.1, e realizará o pagamento em parcela única 30 (trinta) dias após apresentação de fatura contendo referência ao presente **CONTRATO** e do respectivo boleto bancário pela **FGV**, com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento.

3.1.1. O valor referido na Cláusula 3.1, corresponde à participação na modalidade *adesão - ciclo sem treinamento* do **Programa GHG**, conforme descrito no **Anexo I**, bem como pelas *publicações de inventários adicionais*, conforme abaixo:

Ciclos 2022 (emissões ocorridas no ano de 2021)
Ciclos 2021 (emissões ocorridas no ano de 2020)
Ciclos 2020 (emissões ocorridas no ano de 2019)
Ciclos 2019 (emissões ocorridas no ano de 2018)
Ciclos 2018 (emissões ocorridas no ano de 2017)
Ciclos 2017 (emissões ocorridas no ano de 2016)
Ciclos 2016 (emissões ocorridas no ano de 2015)



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

3.2. A **PARTICIPANTE** desde já concorda que recibos/faturas e notas fiscais referentes ao objeto ora contratado sejam emitidas de acordo com os dados abaixo:

Favorecido/Instituição: Fundação Getulio Vargas

CNPJ/ME: 33.641.663/0003-06

Endereço: Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902

3.3. A **FGV** concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados pela **PARTICIPANTE** após o recebimento de fatura e/ou nota fiscal detalhadas, tendo sempre um fundamento econômico e uma relação jurídica firmada entre as **PARTES**. A **PARTICIPANTE** efetuará todos os pagamentos nos termos deste **CONTRATO** por meio de boleto bancário na forma indicada na Cláusula 3.1.

3.3.1. O não pagamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, poderá implicar na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de início do ciclo do **Programa GHG**, prevista no **Anexo I**, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último, independentemente da data de assinatura do presente Instrumento, sem interferir na data ou no prazo de vigência do contrato firmado para as atividades dos ciclos subsequentes.

4.2. Não obstante o prazo de vigência e execução deste **CONTRATO**, as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Décima permanecerão válidas mesmo após o término do **CONTRATO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **PARTE**.

5.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

5.3. Caso as atividades do **Programa GHG** gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da **PARTE** que os desenvolveu, sendo certo que este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, presumirá



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

a cessão de direitos de uma **PARTE** à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as **PARTES**, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

5.4. A **FGV** cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito do **Programa GHG**, para a utilização interna da **PARTICIPANTE**, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não pagamento do valor avençado na Cláusula Terceira, até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela **PARTICIPANTE**, contados do recebimento de notificação enviada pela **FGV**, implica na rescisão deste **CONTRATO**, observado o disposto no Item 3.3.1, retro.

6.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das **PARTES**.

6.3. Também poderá ser rescindido o **CONTRATO**, a critério da **PARTE** prejudicada em razão do descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela **PARTE** prejudicada.

6.4. Este **CONTRATO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da **PARTICIPANTE**.

6.5. Caso a **PARTICIPANTE** queira rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

7.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das **PARTES**, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1.6, no que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

8.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução do objeto do presente **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE**, por meio da Linha Ética da **FGV** (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do *Canal de Ética* da **PARTICIPANTE** (disponível no link: <https://cedae.com.br/canaldeetica>), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO**.

8.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do **Programa GHG**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na



condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

9.2. **Agentes de tratamento e finalidades.** Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento, o que



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

9.2.1. A cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

9.2.2. Com relação aos *webinars*, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a **PARTICIPANTE** reconhece que excepcionalmente a **FGV** atuará como **CONTROLADORA** das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a **FGV** aplicará o **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

9.2.3. Quando uma **PARTE** atuar conforme as definições e ordens da outra **PARTE** ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como **OPERADORAS** de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como **CONTROLADORA(S)**.

9.2.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as **PARTES** precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como **CO-CONTROLADORAS** de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

9.2.5. A finalidade e a definição dos papéis das **PARTES** como agentes de tratamento levará em conta a execução deste **CONTRATO** ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

9.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este **CONTRATO** para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou



repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as **PARTES** poderão se utilizar de **OPERADORAS** para tratar os dados pessoais relacionados a este **CONTRATO**, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

9.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer **PARTE**, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avaliada por previsão específica deste **CONTRATO** ou por autorização expressa da **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA**;

9.2.8. Quando uma **PARTE** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE** esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

9.3. **Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por **Autoridades**, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

9.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES** enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

9.3.2. É dever das partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma **PARTE** notificar em prazo razoável a outra **PARTE** acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

9.3.3. As bases legais utilizadas pela **FGV** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste **CONTRATO** envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados



factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

9.3.4. Em relação à **FGV**, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/ptrotecao-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **CONTRATO**, desde que a(s) **PARTE(s)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **FGV** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTICIPANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e, perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

11.2. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PARTICIPANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

11.3. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

11.4. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

11.5. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

11.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

11.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

11.8. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **CONTRATO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

11.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **CONTRATO** e para praticar os atos aqui previstos.

11.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.11. Este **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.



11.12. O presente **CONTRATO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

11.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

11.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

11.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte da **PARTICIPANTE**:

Nome: Daniel Barbosa Okumura/ Allan Borges Nogueira

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 2655 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20210-030

Tel/Fax: (21) 2332-3464/ 021 3971-7117

e-mail: dokumura@cedae.com.br/allanborges@cedae.com.br

Por parte da **FGV**:

Nome: Guilherme Borba Lefevre

Endereço: Av. 9 de Julho, 2029. CEP 01313-902. São Paulo, SP.

Tel/Fax: : (11) 3799-3212

e-mail: guilherme.lefevre@fgv.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As **PARTES** elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste Contrato/Acordo/Termo/Convênio por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

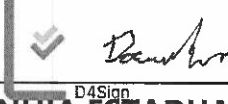
13.2. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

E, por estarem assim, ajustadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em via eletrônica de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

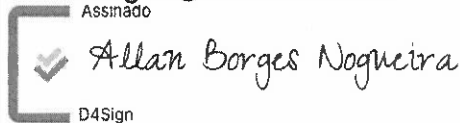
dokumura@cedae.com.br
Assinado


D4Sign

**COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE**

Daniel Barbosa Okumura
CPF/ME: 101.713.627-05
Diretor de Saneamento e Grande
Operação

allanborges@cedae.com.br


D4Sign

**COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE**

Allan Borges Nogueira
CPF/ME: 111.602.867-01
Assessor de Governança Socioambiental

pauloreis@cedae.com.br
Assinado


D4Sign

Testemunhas

Paulo Henrique Pereira Reis

Chefe do Departamento de Meio
Ambiente
CPF/ME: 084.882.486-52

carlos.leal.1944@fgv.br

Assinado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS *Simonsen Leal*

Carlos Ivan Simonsen Leal
CPF/ME: 441.982.057-87
Presidente

luiz.brito@fgv.br

Assinado


D4Sign

Luiz Artur Ledur Brito

Diretor da FGV EAESP
CPF/ME: 173.285.190-53

mario.monzoni@fgv.br
Assinado



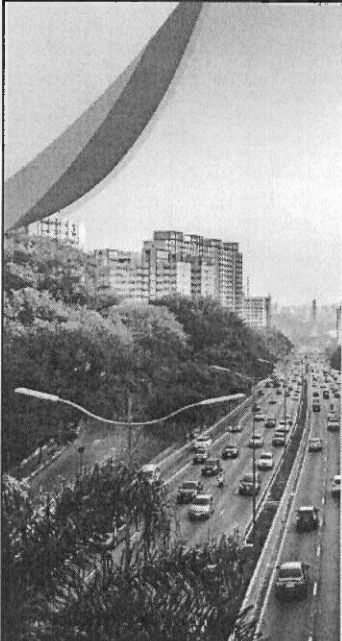
Mario Prestes Monzoni Neto

Coordenador do Projeto
CPF/ME: 094.212.748-06



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

Anexo I – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA GHG PROTOCOL

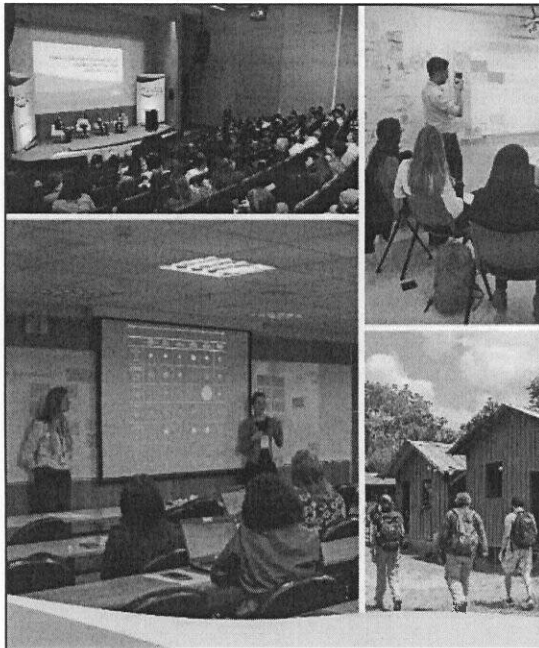


Índice

1. Sobre o FGVces	03
2. Programa Brasileiro GHG Protocol	04
2.1 Registro Público de Emissões	05
2.2 Política de qualificação dos inventários	06
2.3 Membros	07
3. Ciclo 2023: Adesão e Renovação	12
3.1 Por que fazer inventários de GEE?	13
3.2 Por que aderir ao Ciclo 2023?	14
3.3 Opções de adesão	15
3.4 Atividades do Ciclo	16
3.5 Investimento	17
3.6 Treinamentos	18
3.7 Outras Atividades	19
3.8 Evento Anual	20
3.9 Calendário	21
4. Fale com o Programa Brasileiro GHG Protocol	22



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.



1. Sobre o FGVces

O Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces), da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), é um espaço aberto de estudo, aprendizado, reflexão, inovação e de produção de conhecimento, composto por pessoas de formação multidisciplinar.

O FGVces trabalha no desenvolvimento de **estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade**, no âmbito local, nacional e internacional.

Nele está o Programa de Política e Economia Ambiental, que gerencia o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

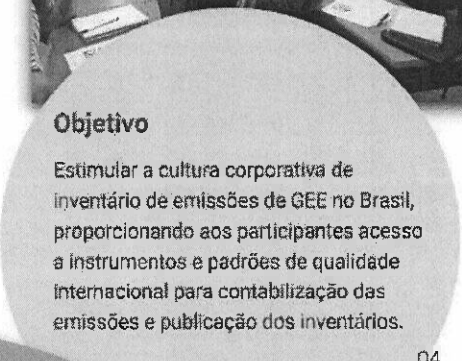
03

2. Programa Brasileiro GHG Protocol

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

Desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e 27 Empresas Fundadoras.

Atua na capacitação de organizações para realização de inventários organizacionais de GEE, tendo treinado mais de 1.600 gestores.



Objetivo

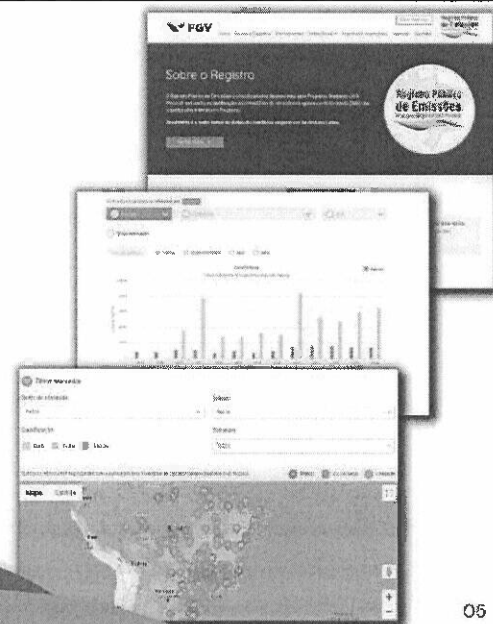
Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

04



2.1 O Registro Público de Emissões

- É uma **plataforma online** que auxilia as organizações na publicação de seus inventários de emissões corporativas de GEE.
- É a **maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE da América Latina**.
- Possui **mais de 3.000 inventários de GEE publicamente disponíveis**.
- Duas interfaces de interação, a **área pública e a área restrita (apenas para membros do programa)**.



05

2.2 Política de Qualificação dos inventários

Bronze

Organização faz a publicação de um inventário de GEE parcial¹

Prata

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo²

Ouro

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo + verificação do inventário por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro

A verificação do inventário é opcional para todos os participantes

¹ Não inclui todas as emissões de Escopo 1 ou Escopo 2

² Um inventário completo deve incluir todas as fontes de Escopo 1 e Escopo 2. Escopo 3 é de relato opcional.

06



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

2.3 Membros

Inventários completos e verificados por terceira parte acreditada



07

Inventários completos e verificados por terceira parte acreditada



08



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

Inventários completos e verificados por terceira parte acreditada

09

Inventários completos

10



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

Inventários completos

Inventários parciais

11

3. CICLO 2023

Adesão e Renovação



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

3.1. Por que fazer inventários de GEE?

Inventário como ferramenta de gestão

- Monitoramento das emissões ao longo do tempo (dados históricos)
- Estabelecimento de metas e indicadores
- Implementação de processo de melhoria interna:
 - redução de emissões
 - economia de recursos
 - aumento da eficiência

Competitividade

- Abertura a novos mercados
- Participação em programas regionais e globais
- Acesso a linhas de créditos especiais
- Resposta aos investidores
- Desenvolvimento da pegada de carbono de produtos e serviços
- Informações ao cliente

Transparência

- Reconhecimento por parte dos stakeholders (investidores, clientes, parceiros)
- Reputação e credibilidade da organização em seu meio
- Uso dos dados do inventário em outras iniciativas, como:
 - Carbon Disclosure Project CDP
 - Global Reporting Initiative GRI
 - Índice Carbono Eficiente ICO2
 - Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE
 - Dow Jones Sustainability Index DJSI

13

3.2 Por que aderir ao Ciclo 2023?

- Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores para o diagnóstico das emissões de sua operação;
- Visibilidade para práticas sustentáveis da sua organização: por meio do Registro Público de Emissões é possível compartilhar estratégias e projetos de redução de emissões;
- Suporte técnico para preparação dos inventários e revisão das informações relatadas.

14



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

3.3 Opções de adesão e renovação

Ciclo com treinamento	Publicação do inventário no RPE + Treinamento no método GHG Protocol	Opção recomendada para empresas que não possuem experiência na elaboração de inventários de GEE utilizando o GHG Protocol ou empresas que desejam capacitar novos colaboradores.
Ciclo sem treinamento	Publicação do inventário no RPE	Esta opção é recomendada para empresas que possuem experiência na elaboração de inventários de GEE.

⚠ Por que o treinamento é importante?

O treinamento no método GHG Protocol oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. A capacitação fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

15

3.4 Opções de adesão: Atividades

Ciclo com Treinamento	Ciclo sem Treinamento	Atividades
✓	✗	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h)
✓	✓	Participação nas atividades temáticas
✓	✓	Plantão de dúvidas (duração: 4h)
✓	✓	Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade)
✓	✓	Revisão do relato de inventário pela equipe técnica do Programa (desk review)
✓	✓	Acesso à área restrita do Registro Público de Empresas e publicação do Inventário
✓	✓	Divulgação do inventário no Registro Público de Empresas e do logo da empresa no site do PBGHG
✓	✓	Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa

Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passam pelo processo de desk review.

16



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

D4Sign 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificafirma> página 21 de 37
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº 8º



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

3.5 Opções de adesão: Investimento

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual > R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$ 7.100	R\$ 17.100	R\$ 30.700
Adesão - Sem treinamento	R\$ 2.800	R\$ 7.100	R\$ 11.100
Renovação - Com treinamento	R\$ 6.800	R\$ 15.700	R\$ 28.100
Renovação - Sem treinamento	R\$ 2.500	R\$ 6.000	R\$ 9.700
Publicação de Inventário adicional (de anos anteriores)		R\$ 2.500	
Participante adicional no treinamento		R\$ 3.400	

17

3.6 Treinamentos

São duas opções de turmas: a primeira será realizada on-line, a segunda será definida posteriormente.

1ª Turma	2ª Turma
12, 13 e 14 de dezembro de 2022	13, 14 e 15 de fevereiro de 2023
Vagas limitadas (consultar disponibilidade)	Vagas limitadas (consultar disponibilidade)
Local: via Zoom Carga horária: 16h	Local: à definir Carga horária: 16h

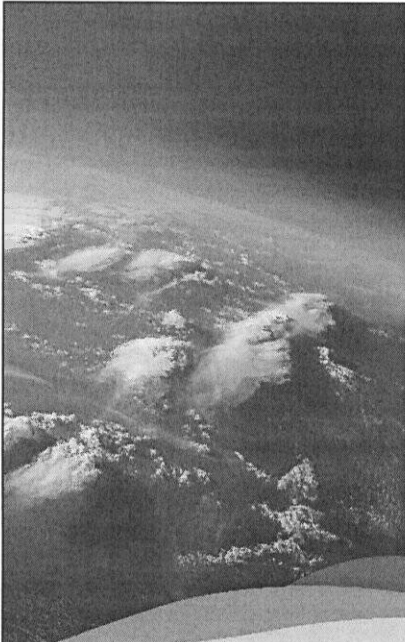
O conteúdo não difere entre as turmas

18




Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

D4Sign 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar/signa> **23 de 37**
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.206-2/01 Art. 1ºº, §3º



3.7 Outras Atividades



Serão realizados **dois webinars** exclusivos para organizações inventariantes (OI).

Os temas serão definidos ao longo do Ciclo e com participação dos representantes das OI.


19

3.8 Evento Anual

O evento marca o fim do Ciclo e a divulgação dos inventários.

- Pesquisadores do programa apresentam resultados gerais do ciclo e percepções dos seus representantes;
- Oportunidade de diálogo entre as organizações e compartilhamento de experiências;

Previsão de realização:
Agosto de 2023



20



3.9 Calendário do CICLO 2023

	2022			2023							
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Adeção ao Programa (Com treinamento)											
Adeção ao Programa (Sem treinamento)											
Treinamento para realização de inventários organizacionais de GEE no método GHG Protocol			12, 13 e 14		13, 14 e 15						
Suporte técnico remoto (e-mail, telefone, skype)											
Webinar 1											
Webinar 2											
Preenchimento no RPE + DATA LIMITE											
Revisão do inventário (desk review)											
Disponibilização dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões											
Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol - apresentação dos resultados dos membros da PBGHG											A definir



Data limite para preenchimento do RPE: 31 de maio

Para as organizações que optarem por contratar um **Organismo de Verificação (OV)**, o processo de verificação deve estar encerrado – com a declaração de verificação anexada no Registro Público de Emissões – até a data limite para envio de inventário ao desk review.

A disponibilização de todos inventários na área pública do RPE acontecerá a partir do Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol.

Fale com os pesquisadores do PBGHG!

ghg@fgv.br

Av. 9 de julho, 2029 - Bela Vista, São Paulo/SP

fgv.br/ghg

Carolina Bastos
carolina.bastos@fgv.br

Juliana Picoli
juliana.picoli@fgv.br

Lucas Cesilla
lucas.cesilla@fgv.br

Guilherme Lefèvre (gestor)
guilherme.lefevre@fgv.br



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

Anexo II – REGULAMENTO DO CLUBE DE PARCEIROS DA FGV

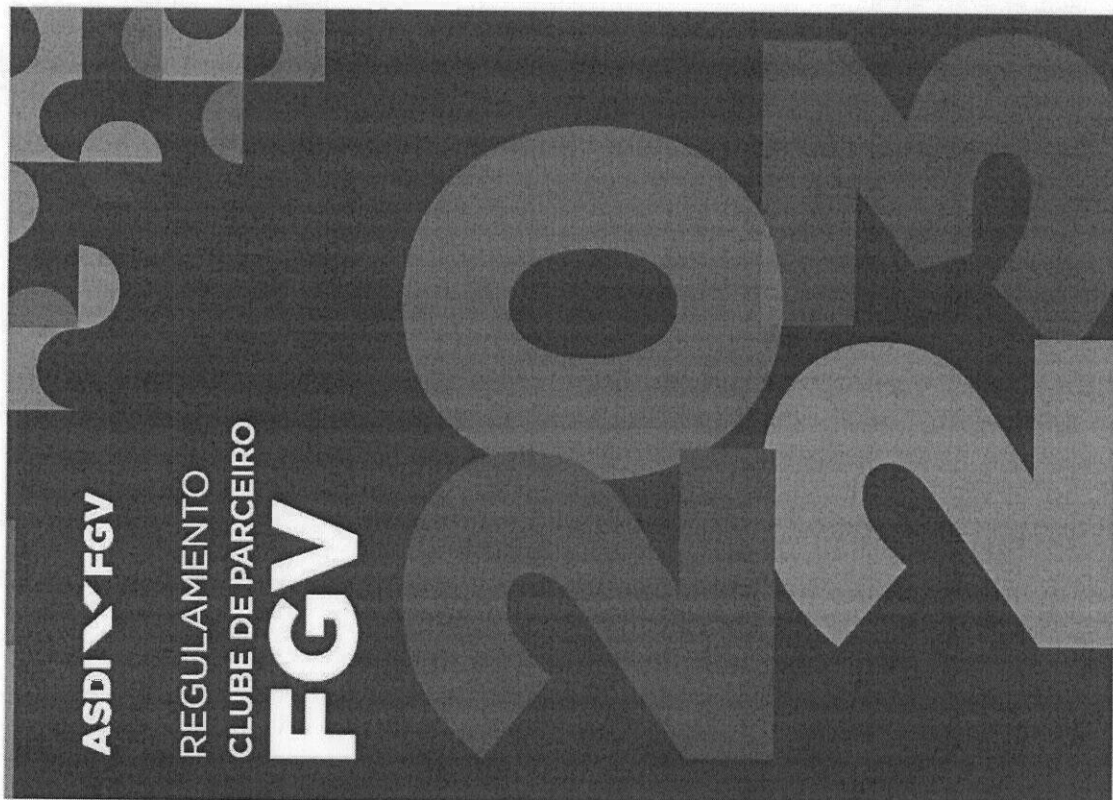
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ASDI

A Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDI) é a área da FGV em São Paulo responsável pela captação de recursos para patrocínios, doações ou apoios acadêmicos com empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais e pessoas físicas, atendendo a Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV EAESP), Escola de Economia de São Paulo (FGV EESP), Escola de Direito São Paulo (FGV Direito SP), Escola de Relações Internacionais da FGV (FGV RI) e outras unidades da FGV.

As organizações e as Pessoas Físicas são denominadas **Parceiros do Clube de Parceiros FGV**, de acordo com a classificação deste Regulamento.

A ASDI elabora e atualiza anualmente o Regulamento do **Clube de Parceiros FGV** que normatiza patrocínios e/ou doações nacionais e internacionais e o uso dos benefícios aqui previstos.



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

D4Sign 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificafirma> página 27 de 37
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01 Art. 1ºº 5º

OS RECURSOS CAPTADOS SÃO DESTINADOS A:

- Infraestrutura.
- Atividades acadêmicas.
- Bolsas de estudos.

A ADESÃO AO CLUBE DE PARCEIROS FGV INICIA-SE COM UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- Assinatura de contrato.
- Formalização de acordo entre as partes.
- Realização do serviço.
- Entrega de produto.
- Pagamento da primeira parcela do patrocínio e/ou da doação.

SÃO CONCEDIDAS AOS PARCEIROS:

- O Regulamento anual do Clube de Parceiros FGV.
- O Relatório de Atividades Anual.
- A declaração do patrocínio e/ou doação, quando solicitada, para usufruir dos incentivos fiscais conferidos pela legislação em vigor.
- A inclusão do nome do Parceiro nos painéis de agradecimento, no ano fiscal subsequente à realização da colaboração:
 - as empresas que realizam colaborações consecutivas para o mesmo fim recebem um símbolo (estrela) antes de seu nome;
 - são consecutivas as renovações da denominação de espaços físicos a cada 4 (quatro) anos e 5 (cinco) para colaborações sequenciais de mesmo fim,
 - quando a empresa acumula 5 (cinco) estrelas, estas são substituídas por um sol.

Revisado anualmente, este Regulamento passa a vigorar em 1º de janeiro de 2023, substituindo as versões anteriores.

1. Do patrocínio, assim são entendidas as categorias: *Quil*

CLÁUSULA 1

Condições Gerais



Este Regulamento aplica-se com exclusividade às Parcelas, não podendo ser utilizado por terceiros, seus parceiros, fornecedores, colaboradores e familiares. As colaborações podem ser monetárias, não monetárias e/ou provenientes de incentivos fiscais.

A FGV possui projetos específicos enquadrados nas seguintes leis de incentivo: Educação; Esporte; entre outras.

1.1 Nas unidades da FGV SP são compreendidas colaborações aquelas que se destinam:




1.1.1 A Infraestrutura:

- Denominação de espaços físicos - auditórios, espaços de convivência, halls de bibliotecas, laboratórios de informática, livrarias, salas de aula, etc.
- Doação de softwares, mobiliário e atualização de equipamentos destinados ao desenvolvimento acadêmico ou para o atendimento administrativo das Escolas.
- Mantenedores que realizam investimentos financeiros ou de serviços que atendam às necessidades dos Departamentos de Ensino, Centros de Estudos, Alumni e outras áreas administrativas com finalidade institucional.

1.1.2 As Atividades Acadêmicas desenvolvidas por:

- Departamentos de Ensino.
Cadeiras patrocinadas e patrocínio de professores visitantes internacionais;
- Centros de Estudos.
Congressos, webinars, palestras, eventos, feiras, fóruns, prêmios, publicações, seminários, workshops e outras atividades afins.

2.1.3 Os valores estabelecidos para o ano de 2023 dos espaços disponíveis para denominação são:

 <p>Edifício John Fitzgerald Kennedy Av. 9 de Julho, 2029</p>	
4	<p>Sala de aula: 40 lugares – R\$ 200 mil (duzentos mil reais). 50 lugares – (Sala 403) – R\$ 260 mil (duzentos e sessenta mil reais). 80 lugares – R\$ 320 mil (trezentos e vinte mil reais).</p> <p>Laboratório de Informática: 36 lugares – R\$ 320 mil (trezentos e vinte mil reais). 46 lugares – R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais). 55 lugares – R\$ 450 mil (quatrocentos e cinquenta mil reais).</p> <p>4 Ambulatório: R\$ 50 mil (cinquenta mil reais).</p> <p>4 Auditório FGV, Av. 08 de Julho: R\$ 1 milhão (um milhão de reais).</p> <p>4 Laboratório de Informática: 40 lugares – R\$ 80 mil (oitenta mil reais).</p>
 <p>Edifício Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva Rua Prof. Pizarola, 63</p>	
4	<p>1º, 2º e 3º Andar: Salas conjugadas – Espaços ideais para holding, R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais). Lobby – Espaço de conveniência R\$ 100 mil (cem mil reais). Sala de Aula – R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais).</p> <p>4 Todos os andares: Sala de Aula – 60 lugares R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais). Varanda Pizarola – R\$ 80 mil (oitenta mil reais). Varanda Inbarua – R\$ 43 mil (quarenta e três mil reais).</p>
 <p>Condomínio Torre Jorge Flores Av. Paulista, 548</p>	
4	<p>Sala de aula: 40 lugares – R\$ 50 mil (cinquenta mil reais). 50 lugares – R\$ 70 mil (setenta mil reais).</p> <p>4 Laboratório de Informática: 40 lugares – R\$ 80 mil (oitenta mil reais).</p>

INSTITUTO FUNDACIÓN
FGV

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DE EMPRESAS
5

4 **Escolas:**
Participação de alunos e professores representando as Escolas em seminários, congressos, intercâmbios acadêmicos, competições de casos realizados no Brasil ou no exterior.

4 Fornecimento de banco de dados e banco de respondentes para pesquisa, que atendam às necessidades dos Centros de Estudos, Departamentos de Ensino e outras áreas administrativas, com finalidade institucional.

11.3 Às Bolsas de Estudos para o financiamento educacional integral ou parcial de alunos, incluindo recursos destinados ao Fundo de Bolsas (financiamento estuante), Bolsas Denominadas (patrocinador de alunos) e Demanda Social (alunos não pagam) e bolsa auxílio (alimentação, moradia, transporte, material escolar e intercâmbio), conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos dos Fundos de Bolsas.

11.4 À Criação de um Endowment Fund², quando os valores forem usados para os alunos FGV.

11.5. Entidades Estudantis, quando os recursos se destinarem ao auxílio da realização de atividades que beneficiem alunos atuais e ou futuros.

CLÁUSULA 2

Sobre Infraestrutura

2.1 Espaços Denominados

2.1.1 A denominação de espaços está disponível nas seguintes unidades:

4	Edifício John Fitzgerald Kennedy (Av. 9 de Julho, 2029).
4	Edifício Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva (Rua Prof. Pizarola, 63)
4	FGV IDE (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1186, e Avenida Paulista, 548).

2.1.2. Os valores e prazo de vigência dos espaços físicos denominados estão relacionados no material de captação, entregue nas reuniões de apresentação de parcerias.

2 O Endowment Fund é a denominação de espaço que será oferecido ao aluno em benefício do qual o estudante não paga as mensalidades. Os recursos provenientes das doações são destinados para o financiamento integral ou parcial da FGV.



CLÁUSULA 3

Atividades Acadêmicas

3.1. Os Departamentos de Ensino oferecem Cadeiras Patrocinadas como parte do currículo e podem receber a denominação de empresas.

- 3.1.1. A denominação deve ser confirmada ou cancelada no mínimo 3 (três) meses antes do próximo semestre letivo.
- 1 Não será aceito o cancelamento de contrato já validado, que não cumpra o prazo estipulado na cláusula acima.
 - 2 Caso seja uma matéria eletiva e não alcance quórum mínimo, será oferecida no semestre seguinte.
 - 3 Os valores de cada patrocínio se encontram estabelecidos no Manual de Cadeiras Patrocinadas:
 - Matéria Obrigatória - R\$ 100.000,00
 - Matéria Eletiva - R\$ 35.000,00
 - Semana de Imersão - R\$ 20.000,00

3.2. Os Centros de Estudos oferecem atividades como programas, webinars, workshops, seminários, congressos, palestras ou outros tipos de eventos cujo objetivo esteja ligado à disseminação do conhecimento.

- 3.2.1 Os recursos destinados aos Centros de Estudos podem ser para eventos, patrocínio institucional ou mantenedor.
- 3.2.2 O patrocínio poderá ser nacional ou internacional, pago em moeda nacional ou estrangeira.

3.3. Os patrocínios e doações realizadas para as Entidades Estudantis, que ocorrem nas dependências da FGV, têm contratos firmados diretamente pelas Entidades.

- 3.3.1 As Entidades Estudantis reconhecidas pelas Diretorias são: AIESEC, Associação Atlética, Centro Acadêmico, Centro de Estudos Jurídicos Junior, Conselho Social, Consultoria Junior de Economia, Consultoria Junior Pública, Diretoria Acadêmica, Empresa Junior, ITCP, Junior Pública, Curatório FGV e RH Junior.
- 3.3.2 As Entidades Estudantis e Curatório FGV têm projetos que podem receber recursos incrementados.
- 3.3.3 Doações feitas diretamente às Entidades são reconhecidas pelo Clube de Parcerias FGV por meio do contrato firmado entre as partes.

2.1.4. Para a colocação de imagem institucional, são obrigações dos Patrocinadores que denominam os espaços:

- 1 Apresentar o projeto executivo detalhado da identidade visual para aprovação da Diretoria da FGV;
- 2 Executar o projeto aprovado pela FGV;
- 3 Manter o padrão tecnológico e estrutural estabelecido pelas Escolas;

2.1.5. O atual patrocinador tem a preferência na renovação do contrato de denominação de espaço.

2.1.5.1. A renovação de espaço denominado prevê a manutenção do tempo dos contratos iniciais.

2.1.5.2. Se houver reajuste na tabela de preços do espaço a ser renovado, a empresa terá 10% de desconto em aporte único.

2.1.5.3. Os pagamentos parcelados serão reajustados pelo IGPV ou outro indicador escolhido.

2.1.6. Os mobiliários e os equipamentos, entre outros, instalados em espaço denominado são incorporados automaticamente ao patrimônio da FGV.

2.1.7. O prazo contratual não será estendido devido a tardia de execução do projeto de identidade visual.

2.1.8. O projeto de identidade visual implantado será mantido pela FGV em casos justificados em decorrência de fatos supervenientes.

2.1.9. O Contrato com pagamento parcelado poderá ser cancelado, desde que pagas as parcelas remanescentes.

2.2. Tecnologia

As colaborações não monetárias para Tecnologia e Serviços são consideradas e avaliadas de acordo com o valor de mercado e devem ser solicitadas pelas Escolas.

- 2.2.1. O Item Tecnologia inclui:
- 1 Equipamentos e acessórios usados para a rede integrada de dados e telefonia, computadores, servidores e equipamentos de multimídia
 - 2 Softwares e sistemas de informações eletrônicos cloados ou usados em computador.
 - 3 Contas de web para inclusão de pesquisas e uso de banco de respondentes.
- As atividades acadêmicas são realizadas pelos Departamentos de Ensino, Centros de Estudos, Entidades Estudantis, Alumni, FGV Ventures e Coordenadorias.





Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

D4Sign 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificafirma> **30** de **37** Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, 8º

3.4. Prêmios podem ser apoiados financeiramente por Parceiros. São considerados nessa categoria: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Concursos Culturais, Desafios Empresariais e outros.

3.5. Todas as atividades acadêmicas podem receber patrocínio em Serviços. Estes incluem:

- 4 Treinamentos técnicos, passagens aéreas, hospedagens, traduções, alimentações, traslado, locações de equipamentos e espaços.
- 4 Honorário de palestrante patrocinado por um Parceiro.
- 4 Uso de banco de respondentes.

3.6. O Aluno(a) poderá receber patrocínios ou doações para:

- 4 Eventos do Aluno(a) FGV EAESP.
- 4 Alumni Day, mentoria de carreiras e de startups, comitês temáticos e chapters internacionais.

CLÁUSULA 4

Boias de Estudo



Cada Escola possui seu próprio Fundo de Boias. Doações para Boias de Estudos correspondem às taxas escolares referentes aos períodos de duração de seus cursos, e seus valores são reajustados anualmente pelas respectivas Diretorias.

4.1. Em 2023, os valores das boias integrais para os cursos de graduação são:

4 FGV EAESP - Escola de Administração de Empresas de São Paulo	4 DWILTO SP - Escola de Direito de São Paulo
Duração: 4 anos (curso diurno) e 5 anos (curso noturno)	Duração: 5 anos
Total anual: R\$ 294.270,00	Total anual: R\$ 414.370,00
4 FGV EESP - Escola de Economia de São Paulo	4 FGV RI - Escola de Relações Internacionais
Duração: 4 anos	Duração: 4 anos
Total anual: R\$ 306.815,00	Total anual: R\$ 352.670,00

10
MONITORAMENTO DE PREÇOS

4.2. Quando as colaborações não forem destinadas a um curso especificamente ou uma Escola, haverá rateio dos valores entre as Escolas.

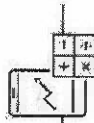
4.3. Os recursos destinados às Boias de Estudos reserfvadas são distribuídos e concedidos pelos critérios estabelecidos em cada escola da FGV SP entre os alunos que solicitam estes recursos.

4.4. Docentes para Boias de Estudos Denominada, podem escolher um aluno bolsista entre os não classificados para a Boia Demanda Social se doarem uma Boia Integral.

4.4.1. O Fundo de Boias encaminhará até 5 candidatas que solicitaram Boia Demanda Social e não obtiveram, para que seja escolhido o aluno que será beneficiado com a doação.

CLÁUSULA 5

Categoria, Pontuação e Prazo



A pontuação das contribuições realizadas durante o ano fiscal é considerada como valor para definir Categoria, Pontuação e Prazo, determinados na Tabela 1.

5.1. Quanto à Categoria:

5.1.1. As categorias existentes são: Topázio Imperial, Platina, Ouro, Prata, Bronze, Cobre, Aço e Ônix.

- 4 A empresa é classificada conforme sua maior doação anual.
- 4 Cada doação é considerada individualmente para efeitos de prazos.

5.1.2. Recursos descritos na Cláusula 2.2 e Cláusula 3.5 inserem-se, no máximo:

- 4 Na categoria Ouro, quando utilizados pela FGV.
- 4 Na categoria Prata, quando utilizados por Centros de Estudos, Entidades Estudantis e professores para cursos específicos.
- 4 Na categoria Cobre os itens,
 - permutas de espaços publicitários;
 - projetos que visem benefícios institucionais mútuos, realizados por meio de acordos de cooperação que não envolvam valores monetários, nem troca de serviços ou produtos ou investimentos em infraestrutura.

10
MONITORAMENTO DE PREÇOS



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

D4Sign 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificafina> **31** de **37**
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, 8º

5.1.7. Empresas que auxiliem alunos e professores em projetos acadêmicas inseriram-se na categoria Ônix.

Parágrafo único: As colaborações com valores inferiores ao mínimo da Tabela 1 serão somadas dentro do período de 12 (doze) meses, contadas a partir da data da primeira colaboração e consideradas quando atingirem o valor mínimo da categoria Aço.

5.2. Quanto a Pontuação e Prazo:

5.2.1. Os pontos serão integralizados no momento da desação, conforme Tabela 1.

5.2.2. A pontuação será utilizada para a concessão de benefícios, conforme Tabela 2.

5.2.2.1. A vigência dos pontos está vinculada à doação realizada.

5.2.2.2. Cada doação terá seus pontos restantes zerados na data de vencimento desta.

5.2.2.3. Ao término da parceria os pontos serão zerados e o nome da empresa será retirado dos painéis do Clube de Parceiros FGV.

5.2.3. Empresas integrantes da categoria Ônix são consideradas parceiras no semestre subsequente à sua colação.

5.2.4. A categoria Ônix dá direito ao uso de 300 pontos com validade de 6 meses.

5.2.5. Para manter a categoria, a empresa deverá doar no período da parceria o mínimo correspondente da sua categoria.

CLÁUSULA 6

Uso de Benefícios

6.1. Os benefícios e os pontos correspondentes encontram-se discriminados na Tabela 2.

6.2. Os pontos devem ser utilizados antes do término do prazo de vigência da parceria.

6.3. Empresas suspensas, conforme Cláusula 7.6, não podem utilizar os benefícios.

6.4. O uso de espaço físico está sujeito à disponibilidade e são normatizados pelo "Manual de Uso do Espaço Físico", fornecido pela ASDI no momento da solicitação da reserva:

4 Para reservar espaços físicos, é necessária solicitação por e-mail (gabriela.todoverto@fgv.br ou asdi@fgv.br) com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para salas de aula e 20 (vinte) dias úteis para outros espaços.

4 Para utilização pelo período de até 4 (quatro) horas, será descontada a metade dos pontos da Tabela 2.

4 Para o uso dos auditórios da Av. 9 de Julho, é obrigatória a contratação de seguranças e uso de fornecedores credenciados pela FGV para todos os serviços.

4 Para uso de Salas de Aula com acesso à tecnologia híbrida serão descontados os pontos em dobro.

4 O serviço de audiovisual necessita da contratação de um técnico da FGV e está incluído na reserva do espaço.



TABELAS

Categorias e Valores Benefícios

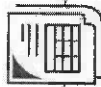


TABELA 1 | CATEGORIAS, VIGÊNCIA E PONTUAÇÃO

CATEGORIA		VALIDADE POR DOAÇÃO	
		PONTOS	PRAZO
TORÁZIO IMPERIAL			
mais de R\$ 1.200.000,00			
A		37000	7 anos
PLATINA			
A	R\$ 840.000,00	32.000	
B	R\$ 630.000,00	28.000	5 anos
C	R\$ 485.000,00	22.000	
OURO			
A	R\$ 370.000,00	18.000	
B	R\$ 285.000,00	15.000	4 anos
C	R\$ 221.000,00	12.200	
PRATA			
A	R\$ 180.000,00	9.000	
B	R\$ 140.000,00	6.500	3 anos
C	R\$ 100.000,00	5.000	
BRONZE			
A	R\$ 76.000,00	3.800	
B	R\$ 58.000,00	3.000	2 anos
C	R\$ 43.000,00	2.200	
COBRE			
A	R\$ 35.000,00	1.500	
B	R\$ 27.000,00	1.200	1 ano
C	R\$ 20.000,00	900	
AOÇO			
A	R\$ 14.500,00	600	
B	R\$ 9.500,00	450	1 ano
C	R\$ 5.000,00	300	

www.fgv.br/fgv/curriculo
13

TABELA 2 | BENEFÍCIOS

DESCONTO PARA COLABORADORES ¹	DESCONTO CONCEDIDO	PERÍODO
Cursos da FGV EAESP (Escola de Administração de Empresas de São Paulo)	10%	Func/Semestre
Cursos da FGV Educação Executiva IGE	10%	Func/Semestre
AÇÃO PROMOCIONAL 2 ou ESTÁND ¹	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
Rua Papete 432 - 7 ^o Andar	210	Dia
Comunicação Interna em Quadros	200	Semana
Cartão de acesso à Biblioteca	200	Ano
EXPOSIÇÃO DE MARCA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL (GLASS) ²	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
Logo na abertura de uma disciplina no ECLASS	3000	1 Semestre
ESPAÇOS PARA UTILIZAÇÃO ³	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
SALA DE AULA		
20 e 40 lugares	350	Dia
60 lugares	500	Dia
90 lugares	600	Dia
Salas com equipamento para reunião híbrida	1000	Dia
Áudio do Centro Auditivo e Empresa de Equipamento Eletrônico (microfone, fone, câmera digital, etc...)	600	Dia
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
36 equipamentos	750	Dia
55 equipamentos	1000	Dia
ESPAÇOS DE EVENTOS ⁴	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
Auditorio (100 lugares) Unidade Rocha	1000	Dia
Auditorio (80 lugares) Unidade Itapetininga	1000	Dia
Auditorio (88 lugares) Unidade 9 de Julho	1600	Dia
Auditorio (308 lugares) Unidade 9 de Julho	2500	Dia
Sala Nobre (60 lugares)	2000	Dia

1. Validar os cursos disponíveis no currículo
 2. Pontos promocionais e descontos somente serão aplicados, efetivamente, das empresas parceiras.
 3. Mínimo 2 por mês.
 4. Necessário aprovação do professor e da Direção de Espaço.
 5. O responsável deve autorizar em acordo com o protocolo de saúde e segurança.
 6. Validar normas de uso da sala e laboratório.
 7. Os pontos são depositados no pagamento independente de uso do espaço.

14



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol - Ciclo 2023.

D4Sign 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar/signa> 32 de 37

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 1ºº 3ºº 5ºº

CLÁUSULA 7

Considerações Finais

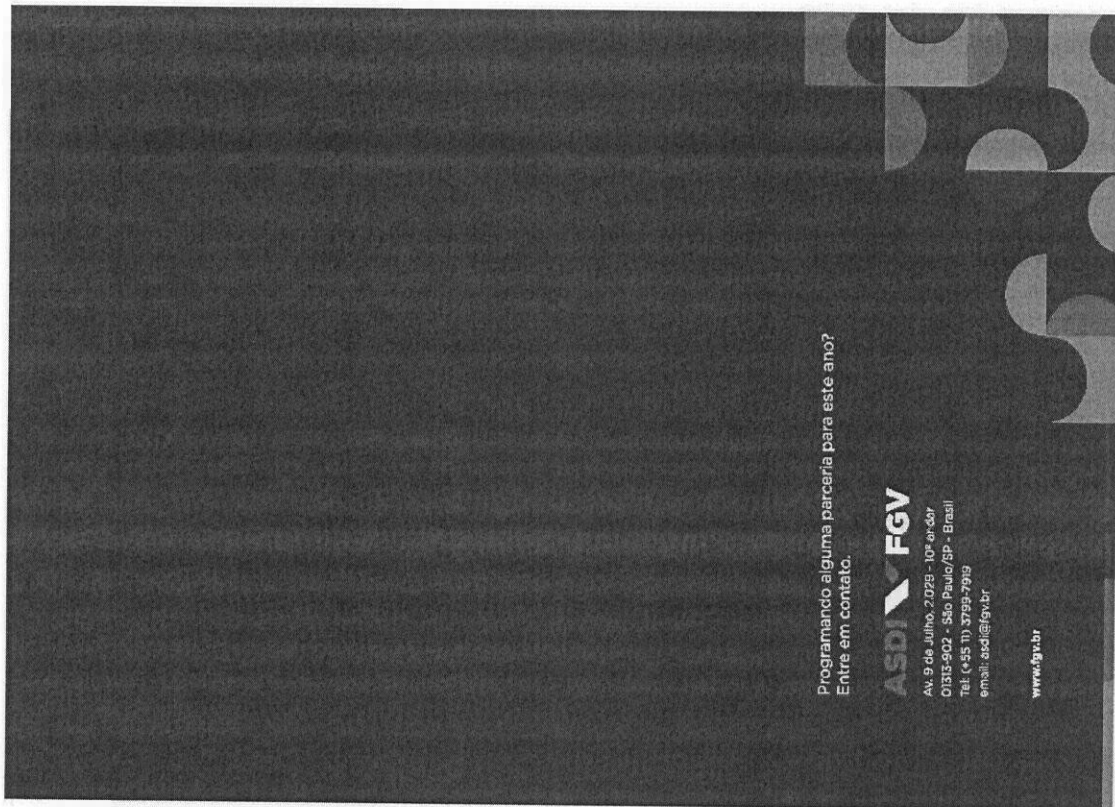
- 7.1. Os Parceiros têm seus nomes incluídos no mês de março do ano subsequente à doação, nos painéis de agradecimentos, localizados nas entradas principais dos edifícios Rua Itaperu, 432 e 474 e Av. 9 de Julho 2029, no espaço de Empreendedorismo.
- 7.2. Recursos advindos da exibição de matrcas de produtos ou serviços nos espaços interiores das Escolas da FGV em São Paulo são destinados ao Fundo de Bolsas da FGV, quando não forem negociados por Entidades Estudantis.
- 7.3. A FGV não divulga endereço eletrônico ou outras informações constantes em seu banco de dados segundo a LGPD.
- 7.4. Os e-mails marketing promocionais elaborados pelas empresas devem ser previamente autorizados pela Diretoria de Comunicações da FGV (DCCOM) e pela Diretoria de Unidade Referente.
- 7.5. O Parceiro que não atenda às regras estabelecidas por este documento ou envia-se direta ou indiretamente em falta desobedecendo do ponto de vista moral ou ético, deixará de fazer parte do Clube de Parceiros FGV.
- 7.6. Após 1 (um) mês de descumprimento de uma das cláusulas deste contrato ocorre a suspensão da parceria. A exclusão do Clube de Parceiros FGV acontece após 6 (seis) meses.
- 7.7. Casos omissos ou não descritos neste Regulamento serão analisados e julgados pela Diretoria da FGV.
- 7.8. Este Regulamento está submetido ao Código de Ética da FGV e pode ser encontrado em <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>.

TABELA 2A | DESCONTO EM CURSOS

10% DE DESCONTO	
FUNCIONÁRIO SELECIONADO NOS CURSOS	
CURSOS DA FGV EAESP	
MEM	
CEAHS (ÁREA DA SAÚDE)	
ONEMBA	
MPBI	
MPGPF	
MPA	
Mestrados Profissionais: Gestão Competitividade - MPGC	
- Gestão da Saúde	
- Gestão de Supply Chain	
- Tecnologia da Informação	
- Varejo	
- Sustentabilidade	
- Finanças e Controladoria	
- Gestão de Recursos	
	 FGV EAESP https://easp.fgv.br
CURSO FGV EDUCAÇÃO EXECUTIVA	
SÃO PAULO UNIDADE PAULISTA	
	 FGV EDUCAÇÃO EXECUTIVA https://educacao-executiva.fgv.br/



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.



Programando alguma parceria para este ano?
Entre em contato.

ASDI  FGV

Av. 9 de Julho, 2029 - 10º andar
01315-902 - São Paulo/SP - Brasil
Tel: (55 11) 3759-7993
e-mail: asdi@fgv.br

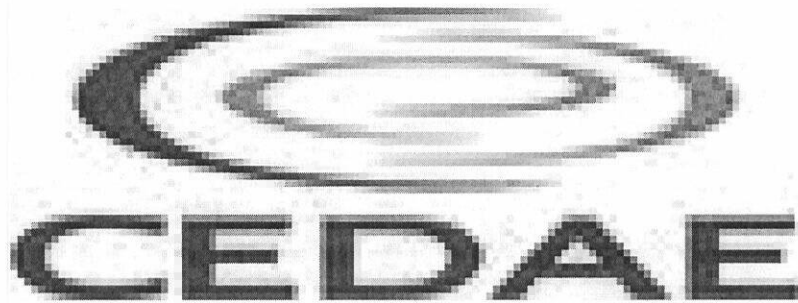
www.fgv.br



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

D4Sign 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica> página 34 de 37
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 1ºº 5º

Anexo III – LOGOMARCA DA PARTICIPANTE



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

Anexo IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

(Deverá ser enviado pela FGV ao participante para assinatura antes da realização de eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela FGV)

(I) TITULAR: *[você, pessoa natural a qual cederá seus dados]*

- _____, inscrito no CPF sob o número _____.

(II) CONTROLADOR: FGV, através da EAESP, situada na Av. 9 de julho, 2029, Bela Vista, São Paulo - SP | CEP 01313-902.

(III) DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO:

O titular autoriza o Controlador identificado na cláusula anterior ao tratamento (coleta, armazenamento, edição e divulgação) dos dados pessoais abaixo listados:

- nome, imagem (foto ou vídeo de registro dos encontros), voz, endereço de e-mail e outro dado pessoal que eventualmente seja voluntariamente revelado por você durante a participação nos encontros.

(IV) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS:

- Nome ou breve descrição: ocorrerão gravações dos encontros (imagem e voz) para disponibilização ao grupo de participantes e eventual uso futuro de imagens para produções do grupo, a ser veiculada no(s) seguinte(s) meio(s) de distribuição **(marcar com um “x”)**:

() Facebook; () Instagram; () LinkedIn; () YouTube; () websites da FGV; () outdoors, busdoors, folders ou folhetos impressos em qualquer meio em geral; () revistas e jornais (especificar) _____;

() outro meio (especificar) _____;

(V) COMPARTILHAMENTO:

- Se necessário, a FGV fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular junto a agências, produtoras e/ou profissionais de produção de foto e vídeo sob o propósito estrito de atender à finalidade descrita no item IV e observados os princípios e direitos firmados pela Lei nº 13.709;

(VI) SEGURANÇA DOS DADOS:

- Durante o processo de elaboração e divulgação da campanha promocional, a FGV se compromete a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Termo.



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

(VII) DIREITOS DO TITULAR:

- O titular tem o direito de solicitar ao Controlador o exercício de qualquer dos direitos assegurados a partir da vigência da Lei 13.709/2018. Em relação aos direitos de imagem e voz obtidos em gravações, caso opte por não oferecer o seu consentimento, você fica ciente desde já que os encontros são gravados, de modo que é aconselhável não abrir a sua câmera e/ou participar por áudio caso não queira registro gravado de suas participações.

Em relação às gravações, é possível abrir uma requisição de direito por intermédio do endereço: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>, mediante clique na opção "Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares FGV".

(VIII) DO CONSENTIMENTO:

- Por estar ciente dos termos acima, autorizo que o Controlador proceda ao processamento de meus dados pessoais descritos na cláusula III em atenção às finalidades descritas na cláusula IV e às demais circunstâncias descritas neste Termo.

_____, ____ de ____ de _____ (local, dia, mês e ano).

(Titular de Dados Pessoais ou seu Responsável Legal)






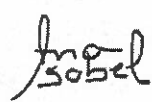






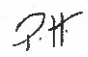



Contrato que entre si celebram **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023.

EAESP - FGV CES - GHG 2023 - 471 2023 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE R\$ 28 60

Código do documento 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Mario Prestes Monzoni Neto
Mario.Monzoni@fgv.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Ana Isabel Amaral Gonçalves
Ana.Amaral@fgv.br
Aprovou |  |
|  | Luiz Artur Ledur Brito
Luiz.Brito@fgv.br
Assinou como testemunha | Luiz A. L. Brito |
|  | Maria Alice da Justa Lemos
maria.lemos@fgv.br
Aprovou |  |
|  | Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento | Thiago Antonio França Oliveira |
|  | Carlos Ivan Simonsen Leal
Carlos.Leal.1944@fgv.br
Assinou como parte | Carlos Ivan Simonsen Leal |
|  | Paulo Henrique Pereira Reis
pauloreis@cedae.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Daniel Barbosa Okumura
dokumura@cedae.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Allan Borges Nogueira
allanborges@cedae.com.br
Assinou como parte | Allan Borges Nogueira |

Eventos do documento

07 Aug 2023, 15:08:00

Documento 36364e5f-b396-4728-8fbc-e49fd7c874da **criado** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:leonardo.nunes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-08-07T15:08:00-03:00

07 Aug 2023, 15:13:15

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:

leonardo.nunes@fgv.br - DATE_ATOM: 2023-08-07T15:13:15-03:00

07 Aug 2023, 15:23:27

MARIO PRESTES MONZONI NETO **Assinou como testemunha** (731891da-c02e-4c94-afa0-ccccb6eec1647) - Email: mario.monzoni@fgv.br - IP: 177.107.66.110 (177.107.66.110 porta: 34040) - Documento de identificação informado: 094.212.748-06 - DATE_ATOM: 2023-08-07T15:23:27-03:00

07 Aug 2023, 23:47:16

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email: Ana.Amaral@fgv.br - IP: 191.183.39.1 (bfb72701.virtua.com.br porta: 38228) - Geolocalização: -23.6750786 -46.670534 - Documento de identificação informado: 220.005.908-61 - DATE_ATOM: 2023-08-07T23:47:16-03:00

08 Aug 2023, 08:46:45

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email: luiz.brito@fgv.br - IP: 189.79.226.161 (189-79-226-161.dsl.telesp.net.br porta: 61484) - Geolocalização: -23.560599281413015 -46.686289178145365 - Documento de identificação informado: 173.285.190-53 - DATE_ATOM: 2023-08-08T08:46:45-03:00

08 Aug 2023, 08:59:51

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: maria.lemos@fgv.br - IP: 177.142.13.213 (b18e0dd5.virtua.com.br porta: 1102) - Documento de identificação informado: 793.419.937-68 - DATE_ATOM: 2023-08-08T08:59:51-03:00

08 Aug 2023, 11:32:36

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 19338) - Geolocalização: -22.9583 -43.1983 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2023-08-08T11:32:36-03:00

08 Aug 2023, 11:40:07

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 51450) - Geolocalização: -22.9327172 -43.1843926 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2023-08-08T11:40:07-03:00

08 Aug 2023, 14:41:12

PAULO HENRIQUE PEREIRA REIS **Assinou como testemunha** - Email: pauloreis@cedae.com.br - IP: 172.226.38.49 (a172-226-38-49.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 11056) - Documento de identificação informado: 084.882.486-52 - DATE_ATOM: 2023-08-08T14:41:12-03:00

08 Aug 2023, 16:25:43

DANIEL BARBOSA OKUMURA **Assinou como parte** - Email: dokumura@cedae.com.br - IP: 200.222.62.162 (200.222.62.162 porta: 41566) - Documento de identificação informado: 101.713.627-05 - DATE_ATOM: 2023-08-08T16:25:43-03:00

08 Aug 2023, 16:55:35

ALLAN BORGES NOGUEIRA **Assinou como parte** - Email: allanborges@cedae.com.br - IP: 200.173.245.143 (200.173.245.143 porta: 39586) - Documento de identificação informado: 111.602.867-01 - DATE_ATOM:



2023-08-08T16:55:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):736795d09b1758cd8c773d9f0441daf6b10d60027ffe10689d3a3c7ce5a47174

(SHA512):33f22b7c62fe6ae1b6c523422e1d4b9d45b4d22cf6f628796f5303007a32294081f1f3abd346a6da0db5329f63a8424299c5c02df69cbdd8a09124f730d21945

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação da **“Participação da CEDAE no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2023, gerido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e proceder a publicação dos inventários de emissões de gases de efeito estufa elaborados pela Cia, no período de 2015 a 2022, na plataforma de Registro Público de Emissões (RPE).”**

2. JUSTIFICATIVA

O GHG Protocol é um pacote de padrões, orientações, ferramentas e treinamentos para que empresas e governos mensurem e gerenciem as emissões antropogênicas responsáveis pelo aquecimento global. Criado por uma parceria entre o World Resource Institute (WRI) e o World Business Council for Sustainable Development (WBCSD), o GHG Protocol abrange padrões de contabilização de emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE) para cidades, setor corporativo, cadeia de valor, agropecuária, ciclo de vida do produto, entre outros. Os protocolos são, em sua maioria, desenvolvidos de forma abrangente e adaptados em diversos países para melhor atender a cada realidade.

Ao estabelecer um modelo padronizado globalmente, o GHG Protocol permite que atores públicos e privados mensurem e reportem de maneira confiável o impacto climático de suas atividades em termos de emissão de GEE, possibilitando o planejamento de ações de mitigação.

O Programa Brasileiro GHG Protocol foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE). Foi desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras. Tendo como objetivos, estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários;

O Registro Público de Emissões (RPE) é uma plataforma pioneira no país para divulgação de forma transparente, rápida e simples dos inventários corporativos de emissões de gases de efeito estufa (GEE) das organizações participantes do Programa Brasileiro GHG Protocol. O RPE é o primeiro deste tipo no país e, atualmente, conta com a maior base de inventários organizacionais públicos da América Latina e tendo como objetivos principais:

- Criar banco de dados que facilite o estabelecimento de benchmarks setoriais e que sirva de apoio à elaboração de políticas públicas coerentes para comunicação das informações de GEE.
- Promover o reconhecimento das organizações participantes pela iniciativa voluntária de transparência, frente a stakeholders cada vez mais atentos à responsabilidade socioambiental corporativa;

O RPE é composto de duas interfaces: área restrita e área pública, sendo que a partir da área restrita, as organizações participantes do Programa podem inserir suas emissões em um sistema online, automatizando e tornando o processo de elaboração dos inventários mais rápido e simplificado.

O objetivo da área pública do RPE é permitir o acesso aos dados dos inventários publicados pelas organizações a todo tipo de público de interesse. O inventário, assim como uma ferramenta de análise dessas informações através de gráficos, permite visualizá-los de forma didática, agregando transparência ao processo.

É possível realizar o download dos inventários corporativos, exportar os gráficos e tabelas e consultar o registro histórico das emissões de todas as organizações participantes.

Para uma organização se tornar membro do PBGHG é necessário celebrar um contrato padrão entre a FGV e a sua organização.

Face o exposto, a participação da CEDAE no Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG) visa dar continuidade às ações alinhadas à agenda ESG (do inglês *Environmental, Social and Governance*), em consonância com os compromissos assumidos a partir da adesão ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU, no qual a Cia. se tornou signatária a partir de 2022. Com esse selo, a CEDAE se torna agente de transformação, garantindo a visibilidade de seus serviços na economia mundial e a inclusão das nossas lideranças em fóruns decisórios globais. Dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, a Cia. se comprometeu a demonstrar publicamente seu engajamento, através do acompanhamento de indicadores de progresso anual do atingimento de metas de 8 ODS, sendo um dos escolhidos o ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, que visa tomar medidas urgentes para combater a mudança global do clima e seus impactos.

Cabe ressaltar que todos os inventários de emissões a serem publicados no PBGHG serão precedidos com a devida verificação do Organismos Verificadores (OVV), habilitando a Cia. a receber o selo ouro em suas declarações, entrando num grupo seletivo de empresas que atingem esta meta e comprovando o esforço da Cia.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2116060011	PARTICIPAÇÃO E ADESÃO A PROGRAMAS E INICIATIVAS AMBIENTAIS	un	1

A adesão ao PBGHG ciclo 2023, gerido pela FGV, na modalidade sem treinamento, permitirá a CEDAE a publicação, através do sistema de Registro Público de Emissões (RPE), do inventário de emissões de GEE do exercício 2022, e a contratação adicional de publicação de inventários de 7 anos anteriores, permitirão a publicação dos inventários dos anos de 2015 a 2021.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou

(X) de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou

(X) sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário;

(X) Regime de execução por preço global; ou

() Regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral;

() forma de fornecimento parcelada; ou

() forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência obedecerá ao estabelecido no ciclo 2023 do Programa GHG Brasil, e se encerrará com após o evento de apresentação dos resultados da publicação do Registro Público de Emissões (RPE) – ciclo 2023.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Os serviços serão apresentados por meio do portal Registro Público de Emissões (RPE), disponível em: <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/>.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Caberá a Comissão de Fiscalização da CEDAE verificar se as condições oferecidas para a adesão ao PBGHG estão sendo integralmente atendidas, tais como a Disponibilização dos inventários finais na área pública do portal RPE.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e condições de prestação de serviços deverão compactuar com o estabelecido no Calendário do Ciclo 2023 do PBGHG, apresentado no quadro a seguir, considerando a opção de Adesão sem treinamento, podendo ser modificado em comum acordo entre as partes.

	2022			2023							
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Adesão ao Programa (Com treinamento)											
Adesão ao Programa (Sem treinamento)											
Treinamento para realização de inventários organizacionais de GEE no método GHG Protocol			12, 13 e 14		13, 14 e 15						
Suporte técnico remoto (e-mail, telefone, skype)											
Webinar 1											
Webinar 2											
Preenchimento no RPE + DATA LIMITE											
Revisão do inventário (desk review)											
Disponibilização dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões											
Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol – apresentação dos resultados dos membros do PBGHG											A definir

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da contratada de nota fiscal/fatura, após a assinatura de contrato entre as partes.

10.2. O valor total de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), referente à adesão no Programa GHG ciclo 2023, de acordo com a opção definida, e a publicação dos inventários de emissões GEE do período de 2015 a 2022, será pago em parcela única em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

O valor referido no item 10.2, corresponde à participação na modalidade adesão ao ciclo 2023, ciclo sem treinamento, bem como às publicações dos inventários de emissões de GEE elaborados pela Cia., referente aos anos de 2015 a 2022, conforme descrito a seguir:

- Adesão Programa GHG ciclo 2023, sem treinamento, e publicação dos Inventários de emissões GEE de 2022 dos Sistemas Guandu Lameirão e Imunana Laranjal - **R\$ 11.100;**
- Publicação dos inventários de 2020 e 2021 dos Sistemas Guandu Lameirão e Imunana Laranjal e ETEs - **R\$ 5.000;**
- Publicação dos inventários de 2015 a 2019 de ETEs - **R\$ 12.500;**

J.H.
[Assinatura]

Total de toda a série histórica de inventários de emissões de GEE elaborados pela CEDAE no período de 2015 a 2022, bem como a adesão ao programa GHG ciclo 2023 - **R\$ 28.600.**

O valor dos serviços prestados, com exclusividade pela FGV, são valores padrão conforme tabela anual de preços, cujos valores são fixos conforme o enquadramento pelo porte da instituição interessada em aderir ao programa, vide tabela a seguir disponibilizada no sítio eletrônico do Programa Brasileiro GHG Protocol:



3.5 Opções de adesão: Investimento

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$80 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$ 7.100	R\$ 17.100	R\$ 30.700
Adesão - Sem treinamento	R\$ 2.800	R\$ 7.100	R\$ 11.100
Renovação - Com treinamento	R\$ 6.500	R\$ 15.700	R\$ 28.100
Renovação - Sem treinamento	R\$ 2.500	R\$ 6.000	R\$ 9.700
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)		R\$ 2.500	
Participante adicional no treinamento		R\$ 3.400	

Fonte: pág. 17 da apresentação disponibilizada em:
https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u641/ghg_info_2023_v1.pdf

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG, de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser assinado, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) no Brasil;

11.2. Disponibilizar os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE;

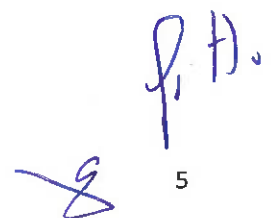
11.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) para publicação do inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários;

11.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto contratado, requisitando informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas;

11.5. Conceder benefícios previstos na adesão ao Programa, durante o prazo de vigência do Contrato.

12 - AMOSTRA

Não se aplica.



13- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização da prestação dos serviços por meio de contrato padrão encaminhado pela FGV.

16- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência e no futuro contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

16.2. Toda a comunicação entre a Contratada e a CEDAE deverá ser feita por escrito;

16.3. A Contratada efetuará todos os levantamentos e serviços necessários à plena execução dos serviços;

16.4. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

17- ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.



PAULO HENRIQUE PEREIRA REIS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DSG 9.2
REGISTRO 19.521-4/CEDAE



EDUARDO SCHLAEPFER R. DANTAS
ASSESSOR DE GESTÃO AMBIENTAL
REGISTRO 18.051-7/CEDAE

Parágrafo Único - As consultas devem ser instruídas com parecer do respectivo órgão de assessoramento jurídico, nos casos dos Incisos I e II, e manifestação conclusiva da sua Unidade de Controle Interno - UCI ou equivalente, no caso do Inciso I.

Art. 4º - São requisitos indispensáveis para admissibilidade das consultas:

I - referir-se às matérias de competência da Auditoria Geral do Estado previstas no artigo 10 da Lei nº 7.989/18;

II - versar sobre matéria em tese e não sobre caso concreto;

III - indicação da dúvida suscitada de maneira clara e concisa.

Parágrafo Único - As consultas recebidas em desacordo com este artigo serão devolvidas ao remetente para a devida adequação.

Art. 5º - A resposta à consulta tem caráter meramente opinativo, não vinculando o consultante a sua conclusão.

Art. 6º - A Auditoria Geral do Estado se reserva ao direito de consultar agentes externos que possam complementar as respostas ao consultante.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa AGE nº 08, de 17 de novembro de 2009.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado

Id: 2501987

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 675 DE 19 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI E-26/005/101269/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2502029

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 08/08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/002/100071/2018. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 50950271; COOPAD - SEI 56041798 e SUPRA - SEI 57211411), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor: Ricardo dos Santos Esteves, Identidade Funcional nº 38614286, Professor Docente I, Matrícula nº 913.793-6, Vínculo 2.

Id: 2502030

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 16.08.2023

PROCESSO Nº SEI-390002/002633/2023 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2502084

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 16.08.2023

PROCESSO Nº SEI-210071/000314/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000449/2023 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2502143

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.08.2023

PROCESSO Nº SEI-150016/000013/2022 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação por Pregão Eletrônico para o Registro de Preços - PE-RP 005/2023, para a contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica de apoio na adequação às obrigações da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com prestação de 12 meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos que integram o edital, em favor da empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI (08.925.028/0001-41) no valor de R\$ 81.780.000,00 (oitenta e um milhões setecentos e oitenta mil reais).

Id: 2501119

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 22.03.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/000634/2022 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, o CONCORRÊNCIA Nº 052/2022, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de obras de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, com elaboração de projeto executivo no Bairro Parque Aurora - NO Município de Itaboraí - RJ, em favor da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA., no valor total de R\$ 28.796.529,21 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Id: 2467469

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17/08/2023

PROCESSO Nº SEI 330020/000919/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em favor da MINHA CASA LEGAL REGULARIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.17.726/0001-40, cujo objeto é a Participação de 03 (três) servidores do ITERJ no I Seminário Estadual do Maranhão de Regularização Fundiária da CRF - 2023, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme o inciso II do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993.

Id: 2502186

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SECC Nº 06
DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-500001/000401/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviço de fornecimento de combustível sem gerenciamento de frota.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 11/08/2023 até 31/12/2023.

III - De/Concedente: 59000 - Secretaria da Mulher - SEM
UO: 59010 - Secretaria de Estado da Mulher - SEM
UG: 590100 - Secretaria de Estado da Mulher - SEM
IV: PARA: Executante: 14000 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC
UO: 14010 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC

V - CRÉDITO:

PT: 59.010. 2.08.122.0002.2010

NATUREZA DE DESPESA: 3390

FR 122

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023
HELOISA HELENA DE ALENCAR AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2502174

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR
DE 16.08.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/008106/2023 - ROBERTO JOSE DE MELLO OLIVEIRA ALVES - Procurador (Aposentado) - Id. Funcional nº 4034040-1. - CPF: 007.272.377-72. Louvado no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 57547582, **DEFIRO** o pedido a contar de 14 de julho de 2023, em caráter permanente.

Id: 2502098

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE Nº 097/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.
OBJETO: "Inclusão da PARTICIPANTE no Programa Brasileiro GHG Protocol - Ciclo 2023 ("Programa GHG)".

PRAZO: Entrará em vigor na data de início do ciclo do Programa GHG, prevista no Anexo I, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último.

VALOR TOTAL: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/008214/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 010/2023 - DSG).

Id: 2502152

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO PARA A UTR POÇOS-QUEIMADOS".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.350.208,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO SEI Nº SEI-150001/019813/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 009/2023 - DAD-3).

Id: 2502153

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2023 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

OBJETO: "CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO RELATIVO À INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DO PLANO PRECE IV".

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 146.051.447,20 (cento e quarenta e seis milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO SEI Nº E-12/800277/2020.

Id: 2502154

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE Nº 078/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AMAERJ).

OBJETO: "Patrocínio e a participação da CEDAE no evento "12º PRÊMIO AMAERJ PATRÍCIA ACIOLI DE DIREITOS HUMANOS - AMAERJ".

PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/017090/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 016/2023 - DPR).

Id: 2501998

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 087/2023 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CORRETORA DE SEGUROS ASSURÉ

OBJETO: "SERVIÇOS DE CONSULTORIA SECURITÁRIA PARA A CEDAE".

PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/016654/2023 (Dispensa de licitação - DL nº 004/2023 - DFI).

Id: 2501999

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO (LIESA).